



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 1.963 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

"Estabelece procedimentos para Emissão da Certidão de Uso e Ocupação de Solo para obras e empreendimentos causadores de degradação ao Meio Ambiente Natural de Águas da Prata".

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Dado o caráter de estância do Município, considerando-se o imperativo do artigo 153-B da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Águas da Prata, e dadas as suas características ambientais locais peculiares, de modo especial a de recarga de aquíferos locais, a emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo pela Municipalidade, deverá obedecer o contido nesta lei.

Art. 2º - O registro de requerimento de Certidão de Uso e Ocupação do Solo da Estância Hidromineral de Águas da Prata ou sua renovação será precedido do procedimento preparatório de análise prévia de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, descrito nesta lei.

Art. 3º - O interessado em obter Certidão de Uso e Ocupação do Solo da Estância Hidromineral de Águas da Prata, para exercício da atividade de mineração ou para desenvolver empreendimento ou obra potencialmente causadores de degradação ao meio ambiente, nos termos do artigo 153-B da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Águas da Prata, deverá apresentar a seguinte documentação, antes de requerer o citado documento:

I - Requerimento de análise preliminar de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo da Estância Hidromineral de Águas da Prata, para exercício da atividade de mineração ou para desenvolver qualquer obra ou empreendimento potencialmente causadores de degradação, assinado pelo interessado ou seu procurador;

II- Procuração, caso o requerente não seja o próprio interessado ou seu representante legal;

III- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF ou, se pessoa física, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF/MF e cópia da Cédula de Identidade;

15



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- IV-** Cópia do ato constitutivo, alterações, atas e procurações, se pessoa jurídica;
- V-** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- VI-** Certidão de débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- VII -** Certidão Estadual e Federal de antecedentes criminais, especialmente de crimes contra o meio ambiente;
- VIII-** Certidão atualizada da matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis competente;
- IX-** Certidão negativa de débito do imóvel;
- X-** Em caso de imóvel rural, memorial descritivo da reserva legal;
- XI-** Em caso de atividade mineradora, cópia autenticada do alvará de pesquisa, bem como da portaria de concessão de lavra do DNPM;
- XII –** Cópias de todos os documentos constantes no órgão licenciador, Federal ou Estadual;
- XIII-** Estudos ambientais pertinentes, como subsídio para a análise do requerimento de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, que deverá conter:
 - a)-** definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pela obra ou empreendimento, denominada de área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;
 - b)-** cópia dos processos das poligonais vizinhas e a localização atualizada de outras autorizações de pesquisas ou concessões de lavra, especificando os respectivos titulares;
 - c)-** considerar os planos e programas (zoneamento ambiental) governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade;
 - d)-** memorial descritivo do empreendimento especificando a descrição dos usos ou atividades, com croqui de localização, os horários de funcionamento, a área construída, o número de empregados e os turnos;
 - e)-** todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não executar o projeto, ou seja, a equipe multidisciplinar deve comentar outras soluções para a localização e a operação pretendidas;
 - f)-** diagnóstico ambiental da área, abrangendo os meios físico, biológico e socioeconômico, especialmente levantamento da fauna existente na zona de influência do empreendimento;
 - g)-** os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade, além de analisar os impactos ambientais do projeto através da identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos ou indiretos, imediatos ou a médio e longo prazos, temporários e permanentes, assim como seu grau de reversibilidade e suas propriedades cumulativas e sinérgicas;

5-



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

h)- a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e os sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas e, em caso supressão de vegetação nativa, a recomposição deverá ser feita com as mesmas espécies suprimidas em igual quantidade;

i)- a identificação dos prejuízos e as vantagens que o empreendimento trará para os diversos segmentos sociais, seja pelo número e qualidade de empregos gerados ou pelos possíveis problemas sociais em caso de necessidade de migração de mão de obra;

j)- a comprovação de que a movimentação de terra (obra ou empreendimento) não influenciará as áreas de recargas dos aquíferos existentes e, sobretudo, que não interferirá na quantidade e nem na qualidade das águas naturais, minerais e termais existentes no Município, através da realização de estudo hidrológico;

k)- o plano de manejo para os animais que se encontram no local da obra ou empreendimento, bem como no seu entorno;

l)- todos os possíveis e eventuais impactos na paisagem do local da obra ou empreendimento;

m)- níveis de emissão de ruídos e vibração, se for o caso;

n)- os impactos de vizinhança, considerando a área onde será instalada a obra ou empreendimento e as demais atividades já desenvolvidas na área;

o)- informações referentes à geração de tráfego, contendo fluxo de veículos de carga e passeio, previsão de estacionamento e pátio para carga e descarga e eventual influência na utilização da via férrea e origem e destino do tráfego, se for o caso.

XIV- A comprovação do pagamento da taxa de 1.500 (mil e quinhentas) UFESPs, para empresas de grande porte, 1.000 (mil) UFESPs, para empresas de médio porte, 500 (quinhentas) UFESPs para empresas de pequeno porte, 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs para microempresas e 150 (cento e cinquenta) UFESPs para microempreendedor individual, correspondente aos trâmites de análise dos estudos ambientais citados no inciso precedente;

XV – Uma cópia simples dos estudos ambientais discriminados no inciso XII.

Art. 4º- O Município só aceitará o protocolo do requerimento de análise preliminar para expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, a que se refere esta lei, que estiver devidamente instruído com a documentação completa citada no artigo 3º.

§ 1º- Caso a Municipalidade constate, a posteriori do protocolo do requerimento de análise prévia, que a documentação não atende plenamente o contido no artigo 3º, notificará o requerente para que a complete, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após os quais, não havendo apresentação do que seja solicitado pela Municipalidade, o requerimento será indeferido, sem devolução das taxas recolhidas e dos documentos já apresentados.

5



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º- Na ocorrência da situação do parágrafo anterior, caso o requerente apresente o que tenha sido solicitado pela Municipalidade dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, dar-se-á sequência à análise do pedido, que deverá ser submetido à manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, após a apresentação dos documentos faltantes pelo requerente.

§ 3º- Em caso de apresentação de novo requerimento de análise prévia de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo pelo mesmo requerente, nas mesmas condições, para a mesma obra ou empreendimento, em período não superior a 60 (sessenta) dias do indeferimento anterior, quando este se der em razão do não atendimento do que tenha sido solicitado pela Municipalidade, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, e apenas nesse caso, a Municipalidade poderá aproveitar a taxa anteriormente recolhida para efeitos de análise dos estudos ambientais. Este benefício só será concedido uma única vez.

§ 4º- O eventual excedente da taxa a que se refere o inciso XIII, do artigo 3º desta lei, deverá, obrigatoriamente, constituir um fundo municipal para proteção do meio ambiente local, nos termos da lei, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 5º - O Município deverá providenciar técnicos legalmente habilitados para a análise conclusiva do procedimento de análise prévia de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, ficando, nos termos do inciso XIV do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica para a análise da documentação a que se refere esta lei.

Art. 6º - A Municipalidade deverá dar vista do requerimento de análise prévia da documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação de Solo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, após o que, com ou sem a manifestação do órgão, a Municipalidade, para assegurar o acesso à participação popular, deverá dar publicidade ao pedido de análise prévia, mediante a publicação em jornal de circulação local, por duas vezes sucessivas, com intervalo de 10 (dez) dias entre elas, mencionando local, data e horário em que os documentos que instruem o requerimento poderão ser consultados por qualquer interessado.

Art. 7º - Será realizada a audiência pública, para discussão e esclarecimentos sobre pedido de análise prévia de documentação para expedição de Certidão do Uso e Ocupação do Solo, quando requerida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, pelo Ministério Público Estadual ou Federal, por entidade civil ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

§ 1º - A audiência pública a que se refere este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do requerimento a que se refere o *caput* deste artigo, devendo, necessariamente,

15 =



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ocorrer no território do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP, às expensas do requerente de Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º - O solicitante da audiência pública deverá ser cientificado por correspondência registrada acerca da designação da referida audiência.

§ 3º - Em regra, deverá ser realizada apenas uma audiência pública referente a um mesmo pedido de análise prévia de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo. Porém, em se tratando de matéria complexa ou estando os solicitantes em locais diferentes, poderá ser realizada mais de uma audiência pública sobre um mesmo pedido.

§ 4º - A realização de Audiência Pública será precedida de ampla divulgação no Município, com afixação de avisos, faixas em locais públicos, publicação na imprensa falada, escrita, televisada, bem como a divulgação em carro de som no território do Município, ao menos 03 (três) vezes por semana, sendo que os gastos com publicidade serão de responsabilidade do Requerente.

§ 5º - Deverão, necessariamente, ser convidados para a audiência pública de que trata este artigo:

I- o membro do Ministério Público Curador do Meio Ambiente;

II- o Conselho Municipal do Meio Ambiente, caso a audiência não seja realizada por sua recomendação;

III- as entidades ambientalistas da sociedade civil organizada, especialmente as que atuem no Município e na região;

IV- a Associação Comercial e Industrial de Águas da Prata;

V- a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

§ 6º - A audiência Pública será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e secretariada pelo representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devendo ser registrada em áudio e vídeo, além de ser elaborada ata sucinta na qual constarão os dados do pedido, os convidados presentes, os inscritos para palavra, o resumo das colocações feitas pelo requerente ou seu representante, bem como daqueles que tiverem a palavra, acompanhada da lista de presença, que deverá estar disponível no local de sua realização, em lugar de fácil visualização.

§ 7º - A audiência pública poderá ser suspensa, por prazo razoável, que será determinado por seu presidente, em consenso com as partes, para que se providenciem documentos, estudos ou análises complementares e necessárias ao esclarecimento de pontos obscuros ou controvertidos da documentação, sem o qual não seja possível prosseguir.

§ 8º - Instalada a audiência, o presidente dará a seguinte condução aos trabalhos:

I- solicitará à secretaria do ato que leia os dados do requerimento de análise prévia de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo em questão, esclarecendo qual o solicitante da realização da audiência pública.

II- Na sequência, a palavra será concedida pelo presidente, sucessivamente:

5 =



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- a)**- ao requerente para que faça as considerações que entender pertinentes sobre o seu pedido, no prazo de 15 (quinze) minutos;
 - b)**- ao Curador do Meio Ambiente, se desejar, para fazer suas ponderações ou indagações, por 15 (quinze) minutos, caso não tenha sido ele solicitante da audiência pública;
 - c)**- ao representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, se desejar, para fazer suas ponderações ou indagações, por 15 (quinze) minutos, caso não tenha sido ele solicitante da audiência pública;
 - d)**- aos interessados que tenham requerido a realização da audiência pública, se desejarem, para fazer suas ponderações ou indagações, por 20 (vinte) minutos, limitados a um total de 04 (quatro) pessoas;
 - e)**- aos representantes da sociedade civil organizada, por 40 (quarenta) minutos, limitados a 04 (quatro) entidades, paritariamente;
- III-** Encerradas as exposições conforme inciso II supra, terá o requerente direito à réplica, por 10 (dez) minutos, desejando fazer os esclarecimentos solicitados ou outros que julgar pertinentes.
- IV-** Encerrando-se o ato pela presidência, deverá a secretaria recolher a lista de presença para juntar à sua ata sucinta, cuja cópia será encaminhada, nos dois dias úteis subsequentes, aos convidados e ficará à disposição pública no Paço Municipal, bem como nas dependências da Câmara Municipal.
- V-** À ata também serão anexados todos os documentos entregues à presidência da audiência, devendo tais documentos ser assinados tanto por seus autores como pelas pessoas que os entregaram à presidência.

Art. 8º – Nos cinco dias úteis subsequentes ao encaminhamento da ata sucinta, o Conselho Municipal do Meio Ambiente dará seu parecer sobre a análise prévia da documentação para expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 9º – Esgotado o prazo do artigo anterior, a Municipalidade deverá juntar o parecer conclusivo da análise prévia, a ser elaborado com o auxílio de técnicos habilitados, nos termos do artigo 5º e certificará o encerramento do procedimento preparatório de análise prévia de documentação para expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, do que será notificado o requerente.

Art. 10 – Certificado o encerramento do procedimento preparatório, o requerente poderá, de imediato, solicitar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, que deverá ser expedida no prazo legal de 15 (quinze) dias, com base na conclusão técnica da análise do procedimento preparatório referido nessa lei.

Art. 11 – O estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório, exigidos para a expedição de licenças para implantação, ampliação ou renovação de atividades de mineração ou obras potencialmente causadoras de



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

degradação ao meio ambiente, exigidos no inciso VI, do artigo 153-C, da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, deverão observar as mesmas exigências, os prazos e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos três dias do mês de junho de dois mil e treze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal